



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA Nº. 011/2014 ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA-IFRR**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº. 011/2014 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR. NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR**, fundação pública, inscrita no CNPJ nº. 08.240.695/0001-90, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 231, bairro Canarinho, na cidade de Boa Vista-RR, neste ato representado por sua Reitora, Prof.<sup>a</sup> **PATRÍCIA MACEDO DE CASTRO**, inscrita no CPF nº. 001.222.377-81 e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº. 11, Calungá, CEP: 69303-220, doravante denominada IFRR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.042.415/0001-18, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Ademar de Araújo Filho, brasileiro, portador do RG nº 47028 SSP/RR, CPF nº. 182.762.532-53, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA Nº. 011/2014/UERR/IFRR**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer os termos gerais de um programa de cooperação técnica, científica e pedagógica entre a UERR e o IFRR, no sentido de:

- I- Propiciar a troca de informações e conjugação de esforços no sentido de integrar experiências acumuladas por seus técnicos nas áreas de interesse comum sem prejuízo da ação individual e independente de cada uma das partes convenientes;
- II- Contribuir com o aprimoramento de recursos humanos na área técnica, científica e pedagógica;
- III - Incentivar atividade de pesquisa que visem o fortalecimento das atividades correlatas através de publicações e eventos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A cooperação, objeto do presente Termo, far-se-á através de pesquisas, treinamentos, consultas e troca de pesquisadores e técnicos em regime de mútua cooperação.

§1º Poderão ser assinados tantos termos quanto forem os projetos, atividades consideradas pelos partícipes como de interesse ou conveniência comum. Dentro das finalidades aqui definidas, embora distintas por sua natureza, em função dos objetos específicos a atingir;

§2º Fica admitido, dentro de cada plano de trabalho, projeto específico de locação de recursos para custear despesas operacionais, quando destes depender a execução do projeto e a concretização das finalidades almejadas, indicando-se dentro de cada Termo Aditivo - a fonte de recursos e a forma de seu processamento (desembolso).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Cooperação terão por base as seguintes condições:

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS - Termo de Cooperação Técnica e Científica nº 011/2014/UERR/IFRR  
Rua Sete de Setembro, nº. 231 - Bairro Canarinho, Tel.: (095) 2121-0923. E-mail: deconv@uerr.edu.br  
CEP: 69.306.530 - BOA VISTA - RR.



I – A UERR e o IFRR obrigam-se em comum a:

- a) Prestar assessoramento técnico, científico e pedagógico ao IFRR, através de consultorias e participação em programas de capacitação de recursos humanos, nas suas áreas de expertise;
- b) Programar em conjunto, as ações específicas que requeiram participação de quaisquer das instituições, por suas áreas especializadas;
- c) Definir, em conjunto, os projetos de cooperação técnica, científica e cultural de interesse do Estado de Roraima, a serem contemplados no âmbito deste Termo de Cooperação;
- d) Participar de ações de resgate e formação de acervo documental e bibliográfico;
- e) Custear as despesas de cooperação técnica e científica previstas nos projetos, conforme estabelecido nos termos aditivos;
- f) Fornecer os resultados da cooperação estabelecida no presente Termo de Cooperação e seus aditivos;
- g) Oferecer a participação de docentes em programas específicos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado profissionalizante e acadêmico e doutorado, definidos em atividades concretas;
- h) Permitir a utilização dos espaços físicos, laboratórios e equipamentos, sempre que houver consulta prévia e agendamento;
- i) Disponibilizar estrutura física e apoio técnico para programas científicos, pedagógicos e culturais, bem como os de extensão universitária quando necessários e realiza-los extra campi desde que seja de interesse dos partícipes e estejam estabelecidos em termos aditivos;
- j) Proporcionar condições de trabalho às equipes da outra instituição no desenvolvimento de ações específicas;
- k) Definir em conjunto os projetos de cooperação técnica, científica e pedagógica que serão objeto e que estejam contempladas no âmbito deste Termo;
- l) Promover atividades de formação continuada de servidores públicos da UERR e do IFRR, bem como oferecer treinamento a técnicos visando intervenção e melhor operacionalização de sistemas científicos e pedagógicos em benefício da gestão pública e da inclusão da população nas ações programadas;
- m) Oferecer a cooperação de docentes e técnicos-administrativos em quaisquer eventos científicos, de inovação tecnológica e de empreendedorismo cultural, organizados por uma ou outra partícipe ou que dela faça parte em parceria;
- n) Colaborar com a divulgação, nos meios midiáticos, das atividades e eventos programados a fim de garantir a participação dos interessados;
- o) Designar para cada Termo Aditivo, por escrito, um servidor de seu quadro para atuar como coordenador a fim de acompanhar as atividades programadas e como interlocutor da instituição;
- p) Fornecer dados relativos ao andamento dos projetos desenvolvidos no âmbito deste termo de Cooperação, sempre que solicitado;

§1º Para execução dos projetos e atividades previstos neste TERMO DE COOPERAÇÃO, os partícipes subministrarão os recursos humanos e materiais considerados indispensáveis à vista dos respectivos Planos de Trabalho, na forma prevista nos Termos Aditivos;

§2º As obrigações e encargos dos participantes neste instrumento serão complementados nos Termos Aditivos;

§3º Cada um dos partícipes deverá assegurar-se de que todas as pessoas que forem designadas para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO



conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como as que venham a sê-lo nos respectivos Termos Aditivos;

§4º Além das obrigações e responsabilidades decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO e de seus Termos Aditivos, os partícipes não assumem nenhuma outra, ressalvados os direitos assegurados por lei.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio os resultados, metodologias, softwares e inovação técnica, sem que haja para outra parte obrigação de pagar qualquer indenização ou recompensa.

§1º As despesas cobradas por órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedades intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento de processos, depósitos ou regime de copropriedade junto à órgão serão divididas entre os partícipes em partes iguais;

§2º O licenciamento de terceiros para fins de industrialização ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Termo de Cooperação fica sujeito à aprovação de suas condições pelos partícipes. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre elas, na proporção de seus direitos.

§3º Caso um dos partícipes queira industrializar ou comercializar qualquer produto resultante de atividades cobertas por este Termo de Cooperação, fica acertado desde já que se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciado as condições de industrialização ou comercialização e de divisão da contrapartida financeira a ser obtida.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

Será constituída uma Coordenação Técnica e Administrativa- CTA – do presente Termo de Cooperação, de forma que cada um dos partícipes designará um coordenador dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Termo.

§1º Caberá à CTA, após entendimentos com órgãos ou unidades da UERR e do IFRR, a elaboração de Termos Aditivos de cada projeto ou atividades a serem desenvolvidos no âmbito deste Acordo de Cooperação;

§2º À CTA competirá o encaminhamento às autoridades competentes de questões técnicas e administrativas, que eventualmente surjam durante a vigência deste Termo de Cooperação;

§3º Para cada Termo Aditivo correspondente ao projeto ou atividades inerentes à natureza e objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, haverá um responsável que será designado pela CTA a quem caberá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos em conformidade com o disposto neste Termo de Cooperação e nos Termos Aditivos respectivos;

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Para cada projeto e/ou atividades a serem desenvolvidas em conformidade com este TERMO DE COOPERAÇÃO, será assinado respectivo TERMO ADITIVO que descreverá circunstancialmente o trabalho pertinente.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido por quaisquer das partes, após prévia manifestação por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** – Ocorrendo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, serão dados como automaticamente rescindidos, independentemente de prévia interpolação judicial ou extrajudicial, devendo, nesta hipótese, a parte que a isso der causa, reparar integralmente os prejuízos resultantes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Acordo serão solucionados de comum acordo entre as partes convenientes.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo, a critério das partes, ser prorrogado, devendo o interessado manifestar-se expressamente, com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Os bens, equipamentos e outros materiais permanentes adquiridos ou disponibilizados pelos partícipes para realização dos projetos e atividades definidas neste instrumento e respectivos Termos Aditivos, integrarão o patrimônio da parte que o adquiriu, salvo disposição em contrário especificado em termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado a qualquer tempo, observado o prazo previsto de 30 (trinta) dias, bem como rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, por acordo dos partícipes, ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que comunicado prévia e expressamente, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** – Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em face de execução, serão definidos e resolvidos por meios de TERMOS DE ENCERRAMENTO do TERMO DE COOPERAÇÃO, onde haverá a forma de extinção de cada um dos trabalhos, bem como a destinação de bens eventualmente adquiridos, cedidos por empréstimos, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedades, dos trabalhos em andamento e a divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da Justiça Federal no Estado de Roraima, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



ESTADO DE RORAIMA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".



Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, deverá o presente Termo ser publicado em extrato correndo os respectivos encargos às expensas da UERR.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Boa Vista, 30 de outubro de 2014.

  
**PATRÍCIA MACEDO DE CASTRO**  
Reitora da UERR

  
**ADEMAR DE ARAÚJO FILHO**  
Reitor do IFRR

**TESTEMUNHAS:**

1) *Natalia M. Costa*  
CPF: 520 664 442-00

2) *Gabriela Jermos*  
CPF: 890.568.682-68